



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua José Macêdo, nº288, Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

Município de Mojuí dos Campos/PA. – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Vereadores - Poder Executivo – Prefeito – Vice-Prefeito - Secretários Municipais – Legislatura 2025 – 2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, EC 19/98 e Art. 94 da Lei Orgânica do Município, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais, Vereadores e Poder Executivo para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, para vigência na legislatura 2025 a 2028.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais, Poder Legislativo os Vereadores, do Poder Executivo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus ao subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), para presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos e demais vereadores, em razão do princípio constitucional em percepção e importe de 30% (trinta por cento) sobre o subsídio do deputado estadual.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 16.221,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e um reais).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua José Macêdo, nº288, Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@hotmail.com

Art. 4º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 11.921,00 (onze mil novecentos e vinte um reais).

Art. 5º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão 13º (décimo terceiro) salário, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no § 1º.

Art. 7º - Os Secretários Municipais receberão 13º (décimo terceiro) salário nos termos do art. 6º, bem como férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 8º - Os agentes políticos ocupantes dos cargos de Vereadores, receberão 13º (décimo terceiro) salário, bem como férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 9º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua José Macêdo, nº288, Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@hotmail.com

Parágrafo Único - A partir do primeiro mês do segundo ano da legislatura 2025 a 2028, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual.

Art. 10º - Esta lei retroage a 22 de abril pretérito, subsídios aprovados, mas formalizados por Decreto Legislativo, e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos/PA, 02 de outubro de 2024.


Jesánias da Silva Pessoa
Presidente


Marlon Damasceno Freitas
1º Secretário


Antônio Porto de Aguiar
Vice-Presidente

Antônio Vanderlei Silva De Sousa
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua José Macêdo, nº288, Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@hotmail.com

JUSTIFICATIVA.

A Constituição Federal estabelece no inciso V do artigo 29 que o subsídio dos Vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal. É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos fixados pelas normas constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A única alteração que está sendo feita é a possibilidade de pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, adequando-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais na fixação dos subsídios, visto que o processo eleitoral ainda não chegou seu final, a partir dos parâmetros aqui destacados, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Mojuí dos Campos/PA., 02 de outubro de 2024.


Jesánias da Silva Pessoa
Presidente


Marlon Damasceno Freitas
1º Secretário


Antônio Porto de Aguiar
Vice-Presidente


Antônio Vanderlei Silva De Sousa
2º Secretário